

Emolumento	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,85

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO CULTURAL CERRADO CAPOEIRA E ARTES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- ASSOCIAÇÃO CULTURAL CERRADO CAPOEIRA E ARTES, fundada em 01/12/2012, com Sede à Rua Antonio de Oliveira, nº 381, Vila Augusta, Sorocaba-SP, CEP 18040-120, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, gênero, etnia, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º São finalidades do Centro Cultural Cerrado Capoeira e Artes:

- I- Propagar a Capoeira no Brasil e no mundo, mantendo todo seu caráter cultural, educacional e desportivo.
- II- Propagar a Capoeira como instrumento de arte-educação buscando o aprimoramento do exercício pleno da cidadania e valorização da dignidade humana.
- III- Desenvolver atividades da Cultura Popular brasileira, evidenciando a pluralidade de saberes, práticas e riqueza cultural, contribuindo para a sua preservação, assegurando seu caráter artístico, cultural e educacional.
- IV- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI- Manter parcerias com os governos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como organizações não governamentais e da iniciativa privada, nacional e internacional para convênio de cooperação técnica e ajuda mútua do local e áreas vizinhas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DE NOTAS
BA - SP
RADE OLIVEIRA
ENTE

DE NOTAS
BA - SP
RADE OLIVEIRA
ENTE

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,85

SEÇÃO I - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, a se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da

DE NOTAS
A - SP
DA DE OLIVEIRA
NTE

DE NOTAS
A - SP
DA DE OLIVEIRA
NTE

Emolumento	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,85

Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

SEÇÃO IV-DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

SEÇÃO V-DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social,

Emolumento	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,85

nacionalidade, gênero, etnia, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO VI - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º São deveres dos associados ao Centro Cultural Cerrado Capoeira e Artes:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Artigo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Emolumento	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,85

SEÇÃO VII -DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 10º É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

SEÇÃO VIII-DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 11º- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

DE NOTAS
A - SP
RADE OLIVEIRA
NTE

DE NOTAS
A - SP
RADE OLIVEIRA
NTE

A

Emolumento	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,85

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação

Artigo 12º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 13º São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I-DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14º A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 15º-Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;

Emolumento	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,85

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 16° Compete ao presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 17° - Compete ao 1° Secretário

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2° Secretário, substituir o 1° Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 18° - Compete ao 1° tesoureiro

COPIA DE NOTAS
SARCA - SP
SARAIVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

COPIA DE NOTAS
SARCA - SP
SARAIVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

10

9

Emolumento	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,36	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,85

- 1-Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

Artigo 19º O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO III- DA DURAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 20º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente,

Emolumento	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,85

de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 21º A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 22º Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

DE NOTAS
- SP
DE OLIVEIRA
ANTE

DE NOTAS
- SP
DE OLIVEIRA
ANTE

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
RS 254,14	RS 72,15	RS 49,42	RS 13,38	RS 17,45	RS 5,08	RS 12,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 423,85

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 24º- Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

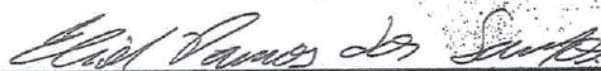
Artigo 25º O presente estatuto poderá ser reformado pelos associados, em Assembleia Geral.

Artigo 26º Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo será provido de nomeação pela diretoria.

Artigo 27º No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral a doação dos bens materiais a uma instituição sem fins econômicos da cidade de Sorocaba/SP.

Artigo 28º Este estatuto social entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ser registrado no cartório de tributos e documentos de pessoas jurídicas da comarca de Sorocaba/SP.

Sorocaba/SP, 03 de Fevereiro de 2024



Eliel Ramos dos Santos/Presidente


João Domingues do Amaral Júnior/ Advogado AOB/SP:100.926

RECONHECIMENTO NO VERSO →

Protocolo nº 26658 de 01/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 159768 em 17/04/2024 deste 2 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorrueane Matuszewski Machado - Oficial.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,85

12/4
Soro

RECONHECIDO POR SEPELHAMBIA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: ELIEL
RAMOS DOS SANTOS. MOU.FE! - SELO(S): AH0547474.
Em Test. da verdade
WILBER ERIC PEREIRA DE OLIVEIRA - CRED TOAL: (R\$) 0,22
SOROCABA -- SP 16 de abril de 2024
CODIGO DE SEGURANCA 9954485250-8505249-052495349

123 TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
WILBER ERIC PEREIRA DE OLIVEIRA
ESCRITÓRIO

173015
FIRMA
51141A0547474

Emolumento	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,14	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,36	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,85



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial



Rua Osvaldo de Jesus, 45 - CEP:18087-063 - Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP - Fone (15) 3331-7500

CERTIDÃO

CERTIFICO

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Registro os livros ao seu cargo, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, deles, **NAO CONSTA**, até a presente data, registro algum em nome de **CENTRO CULTURAL CERRADO CAPOEIRA E ARTES**. O referido é verdade e dou-lo em Sorocaba, nove -09- de fevereiro de dois mil e vinte e quatro -2024-. Eu _____ (Felipe da S. Pedro), Auxiliar de Escrevente, dei buscas e digitei. Eu _____ (Fernando César N. de Souza), Escrevente Autorizado, conferi e subscrevo.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

SOROCABA - SP

Valor cobrado pela certidão:

Ao Oficial: R\$ 7,61
Ao Estado: R\$ 2,17
A Secretaria da Fazenda: R\$ 1,49
Ao Registro Civil: R\$ 0,40
Ao Tribunal de Justiça: R\$ 0,52
Ao Ministério Público: R\$ 0,37
Iss: R\$ 0,15
Total: R\$ 13,71

Recibo: _____

(Responsável)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado

*É vedado, na mesma Comarca, o registro de pessoas jurídicas com nome empresarial (denominação social ou razão social) ou denominação idêntica ou semelhante à outra já existente, que possa ocasionar dúvida aos usuários do serviço, nos termos do item 3 do capítulo XVIII das Normas de Serviços da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

